

Goiana, 10 de novembro de 2025.

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_/2025**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goiana**  
**Vereador Eduardo Batista**

Senhor Presidente, no uso de minhas atribuições regimentais e legais, com fundamento no art. 83, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **requeiro à Mesa Diretora** o seguinte:

**Considerando** que o Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, modificando o zoneamento legal das macrozonas MZ-1 e MZ-2, com criação da Zona de Urbanização Preferencial 4 (ZUP-4);

**Considerando** que tal proposição versa sobre matéria urbanística de alta complexidade técnica e relevância social, exigindo observância dos arts. 40 e 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como dos princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos;

**Considerando** ainda a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na ADI nº 0004957-64.2020.8.17.9000, que declarou a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal nº 2.126/2010 justamente pela ausência de participação popular no processo legislativo;

**Que seja oficiado o Senhor Prefeito para que apresente, em tempo hábil:**

1. Cópia integral do **processo administrativo** que deu origem ao Projeto de Lei nº 040/2025, incluindo estudos técnicos, pareceres jurídicos e documentos de instrução;
2. **Comprovação da realização de audiência pública** ou outro mecanismo de participação popular exigido pelo Estatuto da Cidade;
3. **Cópia do parecer técnico-urbanístico e ambiental** elaborado pelo Executivo, acompanhado da ART/RRT dos profissionais responsáveis;
4. **Declaração de impacto ambiental ou de vizinhança (EIV)**, ou documento que fundamente a sua dispensa;
5. Informação sobre a **natureza legislativa** da proposição (ordinária ou complementar), com parecer jurídico da Procuradoria Legislativa;
6. Cópia dos **anexos originais em alta resolução**, especialmente mapa e memorial descritivo, para análise técnica desta Casa.

Requer-se, ainda, que o presente pedido seja encaminhado **com urgência** ao Poder Executivo, suspendendo-se a tramitação do projeto 040/2025 até o atendimento integral das informações, a fim de se evitar risco de nulidade legislativa.

Alexandre Carvalho  
Vereador

Recebe esse  
10/11/25  
12.40h.  
Assunto:



Goiana, 10 de novembro de 2025.

## Relatório Técnico de Fragilidades Jurídicas e Urbanísticas PROJETO DE LEI N° 040/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Matéria:** Alteração da Lei Municipal nº 1.987/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Goiana

### 1. Introdução

O presente relatório tem por objetivo identificar inconsistências técnicas, jurídicas e procedimentais no Projeto de Lei nº 040/2025, que altera o zoneamento urbano de Goiana para criar a Zona de Urbanização Preferencial 4 (ZUP-4).

### 2. Pontos Críticos Identificados

- **Ausência de Participação Popular:** O projeto não comprova a realização de audiências públicas, conforme determina o art. 40, §§3º e 4º, do Estatuto da Cidade; repetição do vício que ensejou a ADI nº 0004957-64.2020.8.17.9000, cuja decisão reconheceu a inconstitucionalidade da Lei nº 2.126/2010.
- **Falta de Parecer Técnico-Urbanístico com Responsável Legal:** Os anexos carecem de assinatura técnica e número de ART/RRT, violando o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (princípio da motivação dos atos administrativos).
- **Ausência de Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança (EIV):** Inobservância dos arts. 36 e 37 do Estatuto da Cidade, configurando vício de procedimento e risco ambiental.
- **Vício de Competência Legislativa:** O Plano Diretor, por natureza, deve ser alterado por lei complementar. O projeto tramita como lei ordinária, ferindo o princípio da simetria constitucional (art. 69 da CF).
- **Desvio de Finalidade/Interesse Público Dúbio:** Falta vinculação concreta da área ao PMCMV; a destinação “habitacional” é genérica, sem convênio ou projeto federal registrado.
- **Parecer da CCJR Insuficiente:** O parecer da Comissão de Constituição e Justiça limita-se a declarar legalidade formal, sem exame de mérito, contrariando o dever constitucional de controle prévio de constitucionalidade.

### 3. Risco de Nulidade e Responsabilidade

A aprovação do projeto sem correção das irregularidades acima **poderá ensejar nulidade absoluta da lei** e responsabilização político-administrativa dos agentes envolvidos, com base nos arts. 37 e 85 da Constituição Federal.

### 4. Conclusão

Recomenda-se que o projeto **seja devolvido ao Executivo** para complementação técnica e realização de audiências públicas, de modo a evitar novos questionamentos judiciais e preservar a integridade do processo legislativo.

**Djalma Raposo Netto – OAB/PE 27.756**  
Advogado e Assessor Parlamentar